



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.388/88

Altera a redação das alíneas "a" e "b" do artigo 1º da Lei nº 61/57.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - As alíneas "a" e "b" do artigo 1º da Lei nº 61, de 12 de outubro de 1957, passam a ter a seguinte redação:

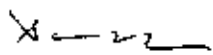
"a) nos dias úteis, das 8 às 19 horas.

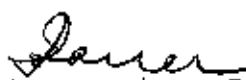
b) aos sábados e às vésperas de feriados, funcionarão das 8 às 19 horas."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "SILVIO MAGALHÃES BARROS",
aos 29 de junho de 1988.


Said Felício Ferreira
Prefeito Municipal


Joaquim Henrique Lauer
Chefe de Gabinete